



ASSESSORIA JURÍDICA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

## PARECER JURÍDICO Nº 526/ASSEJUR/2025

### PROJETO DE LEI: 413/2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de projeto de lei que pretende a abertura de crédito *suplementar* no valor acima mencionado, destinados à Secretaria Municipal de Administração. Passemos à análise.

No que tange à competência, trata-se de matéria orçamentária, cuja competência privativa é do Prefeito Municipal, segundo o que dispõe o art. 195 da CE/MT, sendo que a autorização legislativa é fundamental conforme artigo 239, V, da LOM. Não vislumbramos óbice quanto à espécie normativa, eis que a matéria não está reservada à Lei Complementar.

No que tange à abertura de crédito, a lei 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 permite a abertura de créditos adicionais, classificando-os como extraordinários, especiais e suplementares.

Segundo os artigos 3º e 4º, os recursos são resultantes de *anulação de dotação*. Nesse sentido, os documentos que acompanham o projeto, demonstram a existência de dotação para as reduções propostas sendo a declaração do ordenador de despesas, memorando 35.728/2025, solicitação de abertura de crédito adicional, declaração de cumprimento de metas, comparativo de despesas e receitas, reserva de dotação.

No art. 5º do projeto consta a que se destina a presente abertura de crédito, atendendo assim às disposições da lei 3.462/2010. (paço municipal)

No mais não vemos ilegalidades, podendo o projeto prosseguir para apreciação plenária, a quem compete a análise do mérito. É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 17 de novembro de 2025.

**RUY FERREIRA JUNIOR  
ASSESSORIA JURÍDICA**